PORTARIA N.º 57/2021

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a **Funcionário Nicolas Maciel Esswein,** período aquisitivo de 02/10/2020 a 01/10/2021, pelo período de 05 dias a contar do dia 27/12/2021, com abono pecuniário de dez dias.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente, 9 de novembro de 2021.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS.

PEDIDO DE FÉRIAS

DE: NICOLAS MACIEL ESSWEIN
PARA: Presidente **DATA:**09/11/2021

Eu, Nicolas Maciel Esswein,ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, solicito ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, a concessão de férias de 5 dias a contar de 27/12/2021, período aquisitivo (dia/mês/ano)02/10/2020-01/10/2021, com Abono Pecuniário de dez dias. Conforme legislação:

Art. 99: É obrigatório a concessão e gozo das férias nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
§ 1° - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
§ 2° - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativo devidamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
Art. 100 - A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
Art. 101 - Vencido o prazo mencionado no art. 99, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias, sob pena de perda do direito às mesmas.
§ 1º - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.
§ 2º - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

Requerente

Presidente da Câmara

Rua Osval do Aranha, 175 Centro São Jerônimo RS -- e-mail:
cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439.0001/83